

NUDPRO /SRTE/SP
46219.013774/2019-64

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO*Opulência***NTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043839/2019**

PROTOCOLAR NO ANDAR TERREO		
SERET	13 de 08	de 19
<i>[Signature]</i>		
Rúbrica		

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P, CNPJ n. **01.588.630/0001-91**, localizado(a) à Rua Líbero Badaró - lado par, 92, 5º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-904, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDISON FERREIRA DA SILVA**, CPF n. 881.396.548-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/05/2019 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ERNANE SILVEIRA ROSAS**, CPF n. 314.702.707-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2019 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043839/2019, na data de 06/08/2019, às 12:13.

S. R. Silva, 06 de agosto de 2019.

[Signature]
EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P

[Signature]
ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

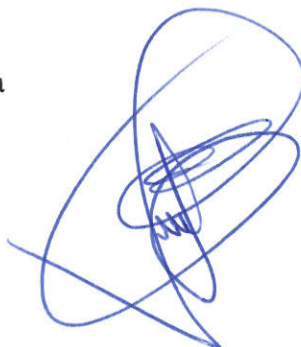
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**
- Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base**
- Cláusula 3ª: Compensações**
- Cláusula 4ª: Antecipações Salariais**
- Cláusula 5ª: Piso Salarial**
- Cláusula 6ª: Horas Extras**
- Cláusula 7ª: Adicional Noturno**
- Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS**
- Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento**
- Cláusula 10ª: Controle de Ponto**
- Cláusula 11ª: Lanche Noturno**
- Cláusula 12ª: Garantias ao Empregado Estudante**
- Cláusula 13ª: Garantia de igual salário/remuneração**
- Cláusula 14ª: Substituição eventual**
- Cláusula 15ª: Abono para participar de assembleia**
- Cláusula 16ª: Vale-transporte**
- Cláusula 17ª: Jornada Especial de Trabalho**
- Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos**
- Cláusula 19ª: Ausências Justificadas**
- Cláusula 20ª: Estabilidade na licença médica**
- Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**
- Cláusula 22ª: Estabilidade Serviço Militar**
- Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros**
- Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante**
- Cláusula 25ª: Licença Adoção**
- Cláusula 26ª: Licença Paternidade**
- Cláusula 27ª - Auxílio Creche**
- Cláusula 28ª: Aviso Prévio**
- Cláusula 29ª: Carta de Apresentação**
- Cláusula 30ª: Atestado de Afastamento e Salário**
- Cláusula 31ª: Auxílio Funeral**
- Cláusula 32ª: Uniformes**
- Cláusula 33ª: Fornecimento de equipamentos de proteção**
- Cláusula 34ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho**
- Cláusula 35ª: Férias**

- Cláusula 36ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS
- Cláusula 37ª: Exames Médicos
- Cláusula 38ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 39ª: Correspondência
- Cláusula 40ª: Assistência Hospitalar
- Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Mama
- Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 43ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença
- Cláusula 44ª: Anotação Completa da Função
- Cláusula 45ª: Curso de Qualificação/Atualização Profissional
- Cláusula 46ª: Balcão de Empregos
- Cláusula 47ª: Multas
- Cláusula 48ª: Cesta Básica
- Cláusula 49ª: Feriado
- Cláusula 50ª: Juízo Competente
- Cláusula 51ª: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante
- Cláusula 52ª: Garantias Gerais
- Cláusula 53ª: Extratos de FGTS
- Cláusula 54ª: Contribuição Assistencial

- Cláusula 55ª: Comunicação de Dispensa
- Cláusula 56ª: Vigência



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de Maio, 104- 8º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de julho de 2019, da ordem de 3,32% (três e trinta e dois por cento), em uma única parcela, incidente sobre os salários de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês de setembro de 2019, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

a). Será garantido a todos os nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2019, o piso salarial de R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

b). Será garantido a todos os nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Interior e no Litoral, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2019, o piso salarial de R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos oitenta e dois reais).

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª retro aludida, bem como sua proporcionalidade será de acordo ao reajuste salarial da categoria previsto na cláusula primeira.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

Fica estabelecido 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia e 7h horas do dia seguinte, observado a sumula 60 do TST.

Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser fornecido eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 10ª: Controle de Ponto

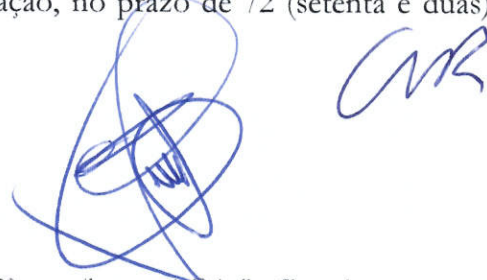
É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 11ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 12ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame vestibular ou nacional, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.



Cláusula 13ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, etnia e cor.

Cláusula 14ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 15ª: Abono para participar de assembleia

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 16ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 17ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos.

Parágrafo único: a presente cláusula terá vigência de 1 (um) ano.

Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por 1 (um) dia ao ano para acompanhar filho (a) ao médico, conforme legislação vigente.

Cláusula 20ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo primeiro: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 22ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único: As empregadas que estão amamentando, desde que de comum acordo com o empregador, e que não prejudique os serviços prestados, poderão optar em unificar os intervalos concedidos para amamentação conforme legislação vigente, entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo.

Cláusula 25ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 27ª - Auxílio Creche

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 205,43 (duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados, os empregados devem primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 28ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio na forma da lei vigente.

Cláusula 29ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 30ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 31ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: A entidade que já conceder o referido auxílio na modalidade de seguro de vida ficará isenta do pagamento do auxílio funeral, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 32ª: Uniformes

Se os empregadores exigirem uso de uniformes pelos nutricionistas, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

Cláusula 33ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 34ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 35ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 36ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 37ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 38ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 39ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 40ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 43ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 44ª: Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

Cláusula 45ª: Curso de Qualificação/Atualização Profissional

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 46ª: Balcão de Empregos

As empresas poderão se utilizar do programa Balcão de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

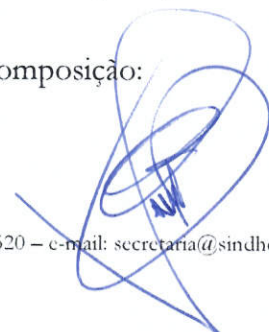
Cláusula 47ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 48ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:



- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

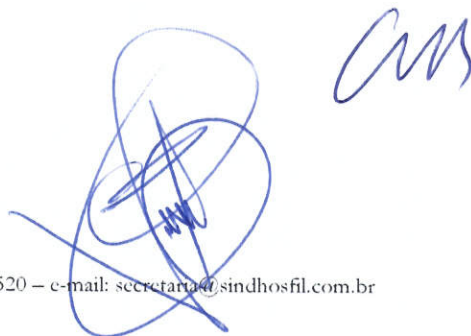
Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 104,71 (cento e quatro reais e setenta e um centavos).

Cláusula 49ª: Feriado

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/01/2020.

Cláusula 50ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.



Cláusula 51ª: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante

Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das normas coletivas de trabalho da categoria preponderante, nas respectivas empresas nas quais os nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas desta Convenção.

Cláusula 52ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 54ª: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente:

- a) A referida contribuição será na importância de 5%(cinco) por cento do salário base de seus empregados, respeitado o limite máximo de R\$ 165,26 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o desconto deverá ser efetuado no mês de dezembro de 2019, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, esse recolhimento devera ser feito ate o 10º dia útil do mês de dezembro de 2019, do pagamento já reajustado, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para crédito na Agencia nº 3324-3, Conta Corrente nº 120.550-1.
- b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.
- c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.
- d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título.

Cláusula 55ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 56ª: Vigência

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, com início em 01/07/2019 e término em 30/06/2020.

São Paulo 05 de agosto de 2019.

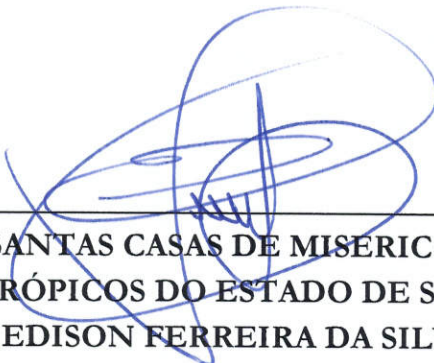


SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ERNANE SILVEIRA ROSAS

PRESIDENTE

CPF nº 314.702.707-49



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDISON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CPF nº 881.396.548-68